



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1085/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o **PROGRAMA MANEJO DE EFLUENTES BOVINOS – RUMO A UMA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**L
E
I**

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu o programa **“MANEJO DE EFLUENTES BOVINOS – RUMO A UMA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL”**.

Art. 2º Todos os agricultores que possuam propriedade no Município de Saudade do Iguaçu poderão se beneficiar deste programa, desde que atendam as seguintes condições:

I- Possuir propriedade rural no município de Saudade do Iguaçu.

II- Não possuir esterqueira em sua propriedade.

III- Explorar a atividade de Bovinocultura de Leite.

IV- Possuir no mínimo 10 animais em área de manejo que possibilite a captação dos dejetos.

V- Possuir área com no máximo 4 módulos fiscais.

VI- Utilizar este recurso única e exclusivamente para fins de construção de esterqueira para armazenamento de dejetos, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

VII – Comprovar o pagamento da contrapartida de 50% do custo da Geomembrana por meio de “DAM” Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo departamento de Tributação da Prefeitura.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 3º- A solicitação para participar deste programa deverá ser feita juntamente à Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 4º- Os critérios de verificação da regularidade e possibilidade de concessão do benefício do programa serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados através do DECRETO Nº 016/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Art. 5º - O fornecimento da Geomembrana para construção de Esterqueiras terá capacidade de armazenamento fixa de 50m³, 100m³, 150m³ e 200m³.

Art. 6º - O Município de Saudade do Iguaçu custeará 50% do valor da aquisição da Geomembrana a qual será adquirida por meio de licitação e beneficiará no máximo 20 propriedades por ano.

Art. 7º - A escolha do local da construção e o dimensionamento adequado para cada propriedade ficará a cargo do departamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura que respeitará as leis ambientais vigentes.

Art. 8º - Produtor deverá realizar a construção de toda a infraestrutura de condução dos resíduos até a mesma.

Art. 9º- A instalação da Geomembrana será realizada pela empresa fornecedora do material, sendo de responsabilidade do produtor auxiliar com a mão de obra para instalação.

Art. 10º Fica a cargo do município a realização do escavo para construção da esterqueira, que entrará como serviço prioritário no programa PORTEIRA ADENTRO, não sendo isento de taxa.

Art. 11º O produtor que não concordar com as recomendações técnicas e legislação ambiental vigente será automaticamente desligado do programa.

Art. 12º A responsabilidade pela execução, administração e normatização deste Programa fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com o agricultor.

Art. 13º A Secretaria de Agricultura deverá desenvolver ações de informação e conscientização quanto ao uso do solo e técnicas de manejo que possibilitem uma melhor utilização destes resíduos.

Parágrafo único – Ao concluir os trabalhos de construção e adequação das esterqueiras nas propriedades rurais, fica a Secretaria Municipal de Agricultura com a responsabilidade de realizar a entrega de material didático informativo da correta utilização dos resíduos gerados.

Art. 14º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 05 DE MAIO DE 2017.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal